



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 003/2026

IPAMERI, 16 DE JANEIRO DE 2026.

**EXMO. SR.:
VEREADOR ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à Associação de Team Roping de Ipameri e dá outras providências.”

Os recursos de que trata a presente matéria legislativa, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão destinados à ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinatária, de modo a assegurar a sustentabilidade e consequente continuidade de seus programas educacionais, sociais, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Município, bem como, em consonância com o competente Plano de Trabalho e Aplicação.

Dentre as aplicações dos recursos, destacam-se a destinação de recursos para o aluguel de maquinário para nivelamento e ampliação da área adjacente à Pista de Esportes Equestres é uma medida essencial para aprimorar a capacidade de acolhimento do Município, cujo a área será destinada a camping gratuito para barracas e trailers de competidores e familiares que se deslocam de outros estados e municípios.

Tal iniciativa não apenas demonstra o compromisso de Ipameri com o esporte equestre, mas também elimina um custo de hospedagem para os visitantes, incentivando uma maior participação nas Provas Equestres e fortalecendo a economia local por meio do aumento do fluxo de pessoas durante os eventos. A melhoria da infraestrutura de camping permitirá abrigar centenas de visitantes com conforto e segurança.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Outra aplicação crucial da parceria é o custeio do aluguel de maquinário para a movimentação, espalhamento e nivelamento da areia adquirida na Pista de Esportes Equestres.

Tal ação é de vital importância, visto que a pista sofre perda significativa de areia nas laterais, especialmente durante o período de chuvas e devido à movimentação natural dos animais. A manutenção adequada da espessura e do nivelamento da areia é um requisito básico de segurança e bem-estar animal, além de garantir as condições ideais para a prática esportiva, evitando a compactação do solo e garantindo a longevidade da pista para uso em aulas diárias e competições.

A aquisição de tábuas e tocos para a reforma das baias e piquetes da associação visa garantir o bem-estar animal e a segurança dos cavalos alojados. Grande parte destes animais é utilizada nas aulas diárias proporcionadas para crianças e adultos do Município, desempenhando um papel social e educacional importante. A reforma é, portanto, uma medida de responsabilidade com o patrimônio da associação e com a continuidade das atividades de formação esportiva e lazer oferecidas à população.

Ressalta-se que à instituição caberá a prestação de contas da aplicação de todos os recursos repassados pelo Poder Executivo, sob pena de devolução da remessa financeira.

As parcerias entre o Estado e as Associações qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Nesse diapasão, observa-se que a Lei Orgânica do Município de Ipameri - Goiás, estabelece que o ente federativo, isoladamente, ou, através de convênios com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor, conforme preconiza o inciso VII, do art. 204 do referido diploma legal, senão vejamos:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 204. A família, base da sociedade, receberá proteção especial do Município, que, isoladamente ou **através de convênios** com o Estado, com a União e com entidades assistenciais privadas, manterá programas de assistência à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, visando assegurar:

[...]

VII - a colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação do menor.

Dessa forma, pugna aos senhores a aprovação do referido texto normativo, que está em consonância com a legislação Municipal, com devida previsão orçamentária do exercício financeiro de 2026, a qual serão transferidos recursos à referida instituição, mediante celebração de termo de parceria.

Encaminha-se anexo ao presente projeto de Lei, cópia dos comprovantes de transferências dos valores devidamente consolidados no tesouro municipal.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente, JANIO
PACHECO:1
9836074104

Assinado de forma
digital por JANIO
PACHECO:19836074104
Dados: 2026.01.20
15:41:28 -03'00'

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 004/2026, 16 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria para repasse de recursos financeiros à Associação de Team Roping de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO DE TEAM ROPING DE IPAMERI**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 28.902.364/0001-86, com sede à Rua José Balduino dos Santos, nº 770 – Centro, CEP 75.780-000 – Ipameri, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O valor total dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e, deverão ser repassados diretamente ao beneficiário, mediante termo de parceria celebrado entre as partes.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2026, vinculados à seguinte rubrica: 10.1003.04.122.0052.4003.3.3.50.43.

Parágrafo Único - Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 para fazer face à realização da despesa decorrente desta lei.

Art. 3º - O valor será disponibilizado apenas mediante a apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 4º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos, no prazo definido para execução da parceria.